

**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., **QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR E A EMPRESA**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, Alto da XV, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 14.804.099/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **CAU/PR**, neste ato representado pela sua Presidente **MARGARETH ZIOLLA MENEZES**, arquiteta e urbanista, portador do RG nº **XXXXXX** SSP/SP, inscrito no CPF nº **XXXXXXX**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ, sob nº. **XXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviço de reforma e adequação de sala comercial para instalação de escritório regional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, regional Guarapuava/PR, observado o Projeto Básico constante do Anexo I do Edital de Concorrência nº **C0001/2018**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA

3.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma mencionado no item **XX** do Anexo I do Edital de Concorrência nº **C0001/2018**.

3.2. O cronograma final somente poderá ser alterado mediante a prévia aprovação do CAU/PR, a partir de solicitação formal e tempestiva da **CONTRATADA**, desde que observadas as disposições do Anexo 1, devidamente justificada, não implicando, em nenhuma hipótese, antecipação de pagamentos de etapas dos serviços não entregues.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabora, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



4. CLÁUSULA QUARTA – EQUIPE TÉCNICA, DIREÇÃO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto de que trata o presente contrato deverá ser executado, preferencialmente, de forma direta e pessoal pelos mesmos profissionais integrantes do corpo técnico constante da documentação apresentada para a habilitação, podendo, se necessário, permitir a subcontratação de partes da obra.
- 4.2. A coordenação da obra ficará sob responsabilidade técnica de um arquiteto ou engenheiro habilitado.
- 4.3. A substituição de responsável técnico ou de qualquer outro membro da equipe técnica indicada e habilitada na licitação, em qualquer fase da execução do objeto, dependerá da aprovação do CAU/PR, por escrito, condicionada a que o substituto apresentado seja detentor de qualificação técnica compatível com as exigências efetuadas na fase de habilitação, conforme especificado no EDITAL E seus anexos.

5. – CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e máxima perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I do Edital de Concorrência nº C0001/2018, bem como em estrita observância às normas técnicas específicas, às leis, regulamentos, inclusive os de segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou instalados;
- 5.1.2. fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao CAU/PR, segundo a lei, o edital ou o contrato;
- 5.1.3. designar preposto responsável pelo atendimento ao CAU/PR, lotado na cidade de Curitiba/PR, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 5.1.4. manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;
- 5.1.5. solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- 5.1.6. prestar os esclarecimentos solicitados pelo CAU/PR, relativamente à execução dos serviços;
- 5.1.7. manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação



exigidas na contratação;

- 5.1.8. efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora;
- 5.1.9. fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CAU/PR;
- 5.1.10. encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração de inexistência de condenações impeditivas;
- 5.1.11. efetuar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o devido Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço, conforme o caso, indicado na fase de habilitação, devendo o comprovante ser apresentado ao CAU/PR no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, sob pena das sanções cabíveis;
- 5.1.12. consultar a Fiscalização do CAU/PR sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao Projeto Básico (Anexo I), submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações das especificações dos projetos;
- 5.1.13. exibir, quando solicitado pelo CAU/PR, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 5.1.14. recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços e das instalações, objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários e demais verbas e benefícios trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.1.15. indenizar o CAU/PR no caso de avaria de seus bens;
- 5.1.16. remover periodicamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução dos serviços;
- 5.1.17. pagar quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CAU/PR por autoridade competente, em decorrência da inobservância de leis, decretos, regulamentos ou posturas, por parte do seu pessoal;
- 5.1.18. na hipótese da necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, submeter, formalmente, para aprovação do CAU/PR, novo orçamento com base nos preços unitários cotados ou, se inexistentes, com base nos preços praticados no mercado naquele momento;
- 5.1.19. manter, no escritório do local do serviço, o livro Diário de Obras, atualizado e

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



autenticado por um de seus arquitetos ou engenheiros da equipe técnica e pela Fiscalização do CAU/PR;

5.1.20. anotar no livro Diário de Obras as informações sobre o prazo do serviço, de acordo com o cronograma estipulado, fatos relevantes que possam causar eventual atraso, falhas no serviços, acidentes de trabalho, número de empregados alocados no serviço, e o que entender relevante para se efetuar o registro.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais transtornos ou prejuízos causados ao **CAU/PR**, provocados por imprudência, negligência, imperícia, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, por ato próprio ou de subcontratados.

6.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o **CAU/PR** fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

6.2.1. No caso de incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do **CAU/PR**, prorrogáveis por mais 48 horas mediante solicitação e justificativa por escrito e aprovação do **CAU/PR**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

6.2.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o **CAU/PR** e eventuais **SUBCONTRATADAS**.

6.2.3. As faturas emitidas por eventuais **SUBCONTRATADAS** deverão sempre estar em nome da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o **CAU/PR**.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/PR

8.1. São obrigações do **CAU/PR**:

8.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

8.1.2 Indicar o nome do colaborador responsável pela fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados;

8.1.3 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por meio do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes neste Contrato;

8.1.4 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do serviço realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

8.1.5 Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

8.1.7 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

8.1.8 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

8.1.9 Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

9. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 No curso da execução dos serviços, é obrigação do **CAU/PR**, na forma da cláusula sétima, acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

9.2 A fiscalização do contrato será realizada pela colaboradora **XXXXXX**, lotada na cidade de Guarapuava/PR.

9.3 O acompanhamento do contrato não implica corresponsabilidade do **CAU/PR** ou do colaborador designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao **CAU/PR** ou a terceiros.

9.4 A gestão do contrato está a cargo do Gerente Administrativo, Sr. Edson Ramos.

10. CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1 Concluída cada etapa do cronograma físico-financeiro, de acordo com as Cláusulas e especificações deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar o seu recebimento, por escrito, ao Fiscal do contrato.

10.2 Os trabalhos objeto deste Contrato deverão ser entregues na forma determinada no Projeto Básico constante do Anexo 1 do Edital de Concorrência nº C0001/2018, sem quaisquer ônus adicionais.

10.3 O **CAU/PR** deverá proceder à verificação dos trabalhos executados, para efeito de pagamento das etapas do cronograma físico-financeiro, dentro do prazo previsto no referido cronograma, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.



10.4 Na eventualidade de constatação de defeitos, falhas ou imperfeições aparentes não será efetuado o pagamento da respectiva etapa, enquanto tais defeitos, falhas ou imperfeições não forem sanados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o **CAU/PR** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx conforme planilha de composição de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2 No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

11.3 O pagamento é realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CAU/PR**.

11.4 O pagamento só será efetuado após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

11.5 A cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, que pode ser verificada, pelo **CAU/PR** aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela **CONTRATADA** mediante apresentação, junto com o documento de cobrança de:

11.5.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.3 regularidade com a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5.4 regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.5.5 inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela **CONTRATADA** de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.5.6 Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

11.5.7 Se não for a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional, serão deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os impostos e contribuições incidentes.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 |
Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



11.5.8 O CAU/PR poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- c) não utilização de materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CAU/PR.

11.5.9 Os reajustes serão anuais de acordo com o IGPM ou outro índice que esteja em vigor.

11.5.10 A cobrança do valor excedente será realizada por boleto bancário, pelos correios ou por e-mail.

11.5.11 Após a data de vencimento, sobre as faturas não pagas, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

- a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;
- c) modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) substituição da garantia de execução do contrato;
- e) modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- f) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- g) alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 |
Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



12.2 Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, referida alteração deverá ser formalmente comunicada ao **CAU/PR**, na pessoa do gestor do contrato, e é reservado ao **CAU/PR** o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

13.1. O **CAU/PR** poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, por meio de ação ou a omissão da **CONTRATADA** relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CAU/PR**;
- b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CAU/PR** a promover a rescisão do contrato;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CAU/PR** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

i) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

j) A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.2 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CAU/PR** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6 Caso ao **CAU/PR** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão competente.

14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 |

Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



15.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do presente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza o **CAU/PR** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.4 Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

15.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao **CAU/PR** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

15.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CAU/PR**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



15.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.12 O **CAU/PR** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.13 Será considerada extinta a garantia:

15.13.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CAU/PR**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o **CAU/PR** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.13.3 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação de partes da obra, a depender da anuência prévia e por escrito do **CAU/PR**, que se reserva ao direito de aprovar ou não, com exceção dos seguintes itens constantes no Projeto Básico:

- Retirada do guarda-corpo de vidro e metal;
- Remoção de interruptores/tomadas elétricas;
- Remoção de cabos elétricos;
- Demolição de argamassas;
- Demolição de alvenaria de bloco furado;
- Remoção de revestimento cerâmico extra 25X40 parede interna para passagem de tubulação;
- Remoção de torneira,
- Remoção do quadro de distribuição geral
- Aplicação e lixamento de massa látex em parede;
- Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes;
- Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto;
- Emboço ou massa única traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



- Reboco argamassa traço 1:3 (cimento e areia média), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa;
- Assentamento de revestimento cerâmico;
- Emboço, para recebimento de cerâmica, aplicado manualmente em faces internas de paredes;
- Instalação de eletroduto flexível corrugado, PVC, DN 25 mm (3/4");
- Instalação de caixas de passagem PVC 4X2" e 4X4";
- Instalação de interruptores e tomadas;
- Instalação de luminárias;
- Instalação de canaletas adesivas;
- Instalação de torneiras;
- Instalação de barras de apoio;
- Instalação de puxador horizontal para porta de banheiro;
- Instalação de dispensador manual de papel toalha interfolhado cor branco, com visor e chave, ref. Premisse linha urban C19281 ou equivalente;
- Instalação de Saboneteira plastica tipo dispenser para sabonete liquido com reservatorio 800 a 1500 ml;
- Instalação de Dispensador manual de papel higiênico interfolhado, ref. Premisse linha clean C19637 ou equivalente;
- Instalação de Cabide em aço inox cromado, ref. Docol Idea 00585906 ou equivalente.

16.2 A **CONTRATADA** submeterá à apreciação do **CAU/PR** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado, para tanto, deverá submeter à apreciação do **CAU/PR** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A presente despesa correrá à **Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – REFORMA EM BENS IMÓVEIS DE TERCEIROS, nº 4.02.03.01.01 – ATIVIDADES GERENCIA ADMINISTRATIVA - SEDE**, consignada em orçamento próprio do **CAU/PR**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro de Curitiba, para a solução de qualquer questão que surja deste contrato



E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

Margareth Ziolla Menezes - Presidente CAU/PR

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: